



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º 534/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 28-03-2012

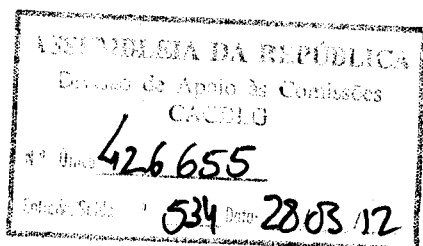
ASSUNTO: Parecer – COM (2012) 99.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre o *“Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – sobre a aplicação da Diretiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham nacionalidade - [COM (2012) 99]*, que foi aprovado, por unanimidade, na reunião, de 28 de março de 2012, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na ausência do Grupo Parlamentar do PEV.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 99 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – sobre a aplicação da Diretiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham nacionalidade.

I. NOTA PRELIMINAR

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2012) 99 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, o subscritor do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. BREVE ANÁLISE

A COM (2012) 99 final refere-se ao Relatório sobre a aplicação da Diretiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham nacionalidade.

Os objetivos do relatório são os seguintes:

- A) Analisar, pela primeira vez, a questão da participação na democracia local e avaliar o estado de transposição e aplicação da diretiva nos Estados-Membros que ainda não faziam parte da União em 2002, ano da adoção do primeiro relatório sobre a matéria.
- B) Avaliar se ainda se poderão justificar as derrogações concedidas ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- C) Contribuir para a realização da ação 18 do Relatório de 2010 sobre a cidadania da União, visto que o seu objetivo é promover a plena aplicação, por parte dos Estados-Membros, dos direitos eleitorais dos cidadãos da UE no Estado-Membro de residência e assegurar que os cidadãos da UE sejam devidamente informados dos respetivos direitos eleitorais. Neste âmbito, o documento avalia a sensibilização e o exercício dos direitos eleitorais dos cidadãos da UE nas eleições autárquicas e centra-se nas medidas de informação aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com o disposto na diretiva;
- D) Destacar as boas práticas dos Estados-Membros em matéria de campanhas de informação e de iniciativas que visam incentivar os cidadãos da UE não nacionais a participar na vida institucional e política a nível local.

III. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES

As conclusões do relatório, em síntese, são as seguintes:

1. Em matéria de sensibilização e participação

- A) A sensibilização para os direitos eleitorais a nível local aumentou consideravelmente nos últimos quatro anos em todos os Estados-Membros;
- B) O Programa Direitos Fundamentais e Cidadania para 2007-2013 contribuiu para desenvolver ações destinadas a promover iniciativas de informação e educação cívica que visam aumentar a taxa de participação nas eleições¹
- C) Vários Estados-Membros adotaram medidas destinadas a informar os cidadãos da UE dos respetivos direitos eleitorais nas eleições autárquicas;
- D) Apesar disso, os dados relativos à taxa de participação nas eleições autárquicas revelam uma tendência para o desinteresse dos cidadãos pela vida política².

¹ Entre 2007 a 2010, foram financiados 12 projetos relativos à participação ativa na vida democrática da União.

² São apontadas algumas explicações para este facto: i) correlação negativa entre a dimensão da população e a taxa de participação em eleições autárquicas (nas cidades muito pequenas, o interesse pela política local é maior, visto que os cidadãos sentem que a possibilidade de influenciar a tomada de decisões é mais elevada; ii) a realização simultânea das eleições autárquicas com as eleições nacionais poderá reforçar a participação; iii) em muitos casos a abstenção deve-se a circunstâncias logísticas, como a inexistência de meios alternativos de voto (voto prévio, voto por via postal, etc.).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Em matéria de transposição e aplicação da Diretiva 94/80/CE

- A) O nível de transposição da diretiva para a legislação de todos os Estados-Membros é considerado satisfatório;
- B) No entanto, alguns aspetos de transposição incorreta ou incompleta devem ser corrigidos, a fim de evitar uma aplicação incorreta, que representaria um obstáculo ao pleno exercício dos direitos eleitorais³;
- C) Quanto às disposições adotadas pelos Estados-Membros nos termos do artigo 5.º, n.os 3 e 4, da diretiva, que visam reservar aos seus próprios nacionais o exercício de certas funções⁴, existem países que não aplicam qualquer restrição, mas há outros que limitaram aos cidadãos nacionais apenas a função de presidente da autarquia. Noutros países, os cidadãos da UE não nacionais não podem ocupar a função de vice-presidente, mas podem ser membros do órgão executivo. Por último, outros Estados-Membros aplicam as restrições previstas na diretiva e, sendo assim, os cidadãos da UE não nacionais não podem sequer ser membros do órgão executivo.

3. Em matéria de esforços adicionais para garantir a aplicação dos direitos eleitorais e a participação dos cidadãos na vida democrática

- A) A Comissão considera que as restrições constantes das legislações nacionais constituem um obstáculo ao exercício dos direitos eleitorais por parte dos cidadãos da UE. Nos casos em que as limitações não sejam suprimidas, a Comissão procederá de forma a garantir o cumprimento da diretiva.

4. Em matéria de Boas práticas em matéria de promoção da participação dos cidadãos da UE não nacionais

- A) A Comissão sublinha a importância das iniciativas destinadas a promover a participação dos cidadãos da UE na vida democrática do Estado de residência⁵.

³ Por exemplo, em alguns Estados-Membros os cidadãos da UE não nacionais só beneficiam do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas após um período mínimo de residência, sem que esta condição seja imposta aos cidadãos nacionais, ii) os requisitos de inscrição dos cidadãos da UE nos cadernos eleitorais não são uniformes; iii) em alguns Estados-Membros não existe na legislação nacional de transposição uma disposição específica acerca da obrigação de informar os cidadãos interessados das medidas tomadas.

⁴ A diretiva prevê a possibilidade de os Estados-Membros reservarem um determinado número de funções da administração local aos cidadãos nacionais, nomeadamente funções associadas aos órgãos executivos da autarquia.

⁵ Algumas boas práticas já foram aplicadas. Na Dinamarca, Estónia, Finlândia, Alemanha, Hungria, Lituânia, Espanha e Suécia, foram adotadas medidas destinadas a informar os cidadãos da EU acerca dos respetivos direitos de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas. Neste contexto, a campanha de sensibilização dirigida a jovens em idade escolar realizada no Luxemburgo deve ser considerada um instrumento eficaz para incentivar a participação nas eleições autárquicas. Alguns países adotaram a prática de inscrição automática dos eleitores (Áustria, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Alemanha, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Países Baixos, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e Suécia).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em conclusão, o relatório deixa claro que a Comissão continuará a trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros no sentido de verificar a correta transposição e aplicação da diretiva e a ajudar os Estados-Membros a adotar as medidas necessárias para garantir o pleno exercício dos direitos eleitorais.

A proposta de um Ano Europeu dos Cidadãos em 2013 representa uma oportunidade para renovar os esforços para incentivar a participação nas eleições, com a colaboração das autoridades nacionais e locais interessadas, bem como de outros intervenientes que moldam a vida política dos Estados-Membros e dos cidadãos.

Para este efeito, a Comissão tenciona recorrer a uma plataforma informal de cooperação, destinada a facilitar o diálogo direto entre a Comissão, o Comité das Regiões e as associações nacionais de autoridades locais e regionais.

Esta plataforma permitirá à Comissão identificar eventuais dificuldades com que as autoridades locais se defrontam ao aplicar os direitos eleitorais dos cidadãos da UE e aproveitar de forma direta as ideias e a experiência destas autoridades e as boas práticas por elas desenvolvidas, no intuito de reforçar o exercício efetivo destes direitos no terreno.

IV – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- A) Tomar conhecimento da COM (2012) 99 final – relatório da Comissão Ao Parlamento Europeu e ao Conselho – sobre a aplicação da Diretiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham nacionalidade.
- B) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 26 de Março de 2012

O Deputado Relator

(Manuel Meirinho)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)